

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio do seu titular, o Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 12/1993 e no interesse da coletividade, **torna público que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para identificar e discutir os problemas relacionados à eficiência da subconcessionária Águas de Teresina na prestação e na cobrança dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, mais especificamente no que diz respeito à implantação do sistema de esgotamento sanitário, especialmente da rede coletora de esgoto, na cidade de Teresina-PI;** e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** a disposto no art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do MPE-PI), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

**CONSIDERANDO** que foi instaurada, em 05/12/2024, a Notícia de Fato nº 44/2024/42ªPJ para colher informações preliminares sobre eventual ilegalidade na cobrança antecipada da tarifa de esgoto pela subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. na cidade de Teresina-PI, uma vez que a taxa referente ao esgoto estaria sendo cobrada na sua integralidade e em valor equivalente ao do consumo de água, mesmo sem a efetiva finalização do serviço de implantação do sistema de tratamento de esgoto, bem como em relação à ausência de coordenação entre as ações do



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

Município de Teresina e da Águas de Teresina no que pertine ao asfaltamento e implantação da rede de esgoto na cidade de Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** que a Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. é a empresa responsável pelos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da capital do Piauí desde 7 de julho de 2017, quando assumiu a responsabilidade pela operação, sendo subconcessionária, pois a concessão havia sido feita inicialmente à Agência de Águas e Esgotos do Piauí (AGESPISA);

**CONSIDERANDO** que, conforme consta na notícia que deu origem ao mencionado procedimento, apontou-se suposta irregularidade/abusividade na cobrança de taxa de esgoto pela empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., subconcessionária do serviço de águas e esgotos em Teresina-PI, no bojo da execução do “Projeto Sanear”, referente à implementação do sistema de tratamento de esgoto nesta capital, mais especificamente no bairro Mocambinho;

**CONSIDERANDO** que, no bojo na implementação do sistema de esgotamento sanitário, são muitas as notícias de descompasso e falta de coordenação entre as ações do Município de Teresina e da empresa Águas de Teresina<sup>1</sup>, pois tornou-se comum o ato de, após a atuação do ente municipal, por meio das suas Superintendências das Ações Administrativas Descentralizadas (SAAD's - atualmente denominadas de Superintendências de Desenvolvimento Urbano - SDU's), para promover o asfaltamento de vias públicas em Teresina-PI, a Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. atua, em seguida, realizando obras de implantação da rede de esgotamento sanitário e, por consequência, “destrói” as obras municipais de pavimentação asfáltica;

**CONSIDERANDO** que a realização de inspeção *in loco* ocorrida em 11/12/2024, das 11h às 12h, conduzida por este Membro, em trecho da Avenida Doutor Luís Pires Chaves, a principal do bairro Saci, na Zona Sul de Teresina-PI, a qual foi destruída e virou um córrego em razão de chuvas ocorridas em 10/12/2024, pouco tempo depois da subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. ter realizado obras de esgoto na referida avenida;

<sup>1</sup> 1.

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2024/05/13/tribunal-de-contas-do-estado-testa-asfalto-aplicado-em-teresina-apos-d-enuncias-e-insatisfacao-da-populacao.ghtml>

2.

<https://www.portalaz.com.br/colunas/39/direto-da-redacao/56997/aguas-de-teresina-abre-valas-nas-ruas-isola-moradore-s-e-nao-explica/>

<sup>3</sup> <https://jornaldacidadepi.com.br/detalhe.php?n=19119&e=4>



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

**CONSIDERANDO** que o processo de implantação do sistema de esgotamento sanitário também envolve questões atinentes ao meio ambiente, especialmente a situação de destruição de vias públicas sem a devida reconstrução de modo adequado, eficiente e eficaz, afetando a ordem urbanística do Município de Teresina/PI;

**CONSIDERANDO** que foi juntado aos autos da Notícia de Fato nº 44/2024/42ªPJ um croqui das obras de esgoto construídas pela subconcessionária Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., na avenida Duque de Caxias (nº 2960, Cond. Colinas do Poty, bairro Primavera, Teresina/PI), uma vez que a rede de esgotamento sanitário não estaria ligada a uma estação elevatória, indicando que, em tese e segundo consta no documento, o esgoto possivelmente desaguaria diretamente no Rio Poty, em Teresina-PI;

**CONSIDERANDO** o recebimento do Ofício nº 20/2024, encaminhado pela Associação de Moradores do Bairro Saci, assinado por 526 (quinhentos e vinte e seis) moradores, e do Ofício nº 09/2024, encaminhado pela da Associação de Moradores do Bairro Tancredo Neves, assinado por 345 (trezentos e quarenta e cinco) moradores, por meio dos quais os moradores questionam a cobrança da taxa esgoto de 100% sobre o consumo de água e da taxa do TIL - Terminal de Interligação e Limpeza, mencionando a Lei Federal nº 14.026, de 15 de Julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das permissionárias e concessionárias de serviços públicos, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência (art. 37, *caput*);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, *caput*, c/c 129, inciso III, da Constituição Federal), e considerando as possíveis irregularidades constatadas neste primeiro momento, quais sejam: suposta cobrança ilegal/indevida/abusiva, de forma antecipada, da tarifa de esgoto pela subconcessionária Águas de Teresina em Teresina-PI; descompasso entre as ações do Município de Teresina e da Águas de Teresina no que pertine ao asfaltamento e implantação da rede de esgoto na cidade de Teresina-PI, ensejando enorme dano ao patrimônio público; e possível



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

despejo de esgoto no Rio Poty, impondo-se uma análise mais ampla e acurada dos fatos para colher informações imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio;

**CONSIDERANDO** que, além da repercussão na seara do patrimônio público, a questão ora discutida também repercute e afeta a população diretamente atingida, seja pela cobrança da taxa antecipada, pela destruição das ruas e avenidas desta capital sem a devida recuperação/reconstrução de modo adequado, eficiente e eficaz, afetando a ordem urbanística do Município de Teresina/PI, e/ou pelo possível despejo de esgoto no Rio Poty, afetando toda a sociedade teresinense, a qual possui direito a um meio ambiente, inclusive urbano, ecologicamente equilibrado, cuja defesa também está entre as atribuições do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Resolução CPJ nº 03/2018; e

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público não só coibir práticas abusivas ou nocivas à sociedade como um todo, mas sobretudo, buscar continuamente, ações efetivas no combate e prevenção de possíveis danos a direitos e interesses da coletividade.

**Art. 1º.** A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pelo Promotor de Justiça Francisco de Jesus Lima.

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** Dar amplo debate acerca do tema visando identificar, discutir e propor encaminhamentos acerca dos problemas relacionados à eficiência da subconcessionária Águas de Teresina na prestação e na cobrança dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, mais especificamente no que diz respeito à implantação do sistema de esgotamento sanitário, especialmente da rede coletora de esgoto, na cidade de Teresina-PI.

**Art. 3º.** Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

### **DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES**

**Art. 4º.** Serão convidados a participar da audiência pública as autoridades e entidades competentes, notadamente: o Procurador-Geral de Justiça; o Coordenador do Núcleo da Fazenda Pública; o Coordenador do PROCON-MPPI; os Promotores de Justiça da 34ª, 35ª, 36ª Promotorias de Justiça; as Promotoras de Justiça da 24ª e da 31ª Promotorias de Justiça; o Prefeito Municipal de Teresina; o Presidente da Câmara de Vereadores de Teresina; a Procuradora-Geral do Município de



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

Teresina; o Secretário Municipal de Meio Ambiente; os Superintendentes das Superintendências de Desenvolvimento Urbano Norte, Sul, Centro, Sudeste e Leste; o Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano (Eturb); o Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE); o Presidente da Agência de Águas e Esgotos do Piauí; ao Presidente da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A. em Teresina-PI; e as Associações e Entidades de Bairros interessadas, notadamente Saci e Tancredo Neves.

**Parágrafo único.** Cada expositor devidamente inscrito para falar terá até 10 (dez) minutos para sua explanação, observado o disposto no art. 5º.

**DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Art. 5º.** A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

**I.** É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste Edital.

**II.** As manifestações orais observarão a ordem sequencial o registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;

**III.** O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

**Parágrafo único.** Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública, Francisco de Jesus Lima, em decisão irrecorrível.

**Art. 6º.** Decorrido o tempo estipulado no parágrafo único do art. 4º, com possibilidade de adequação nos termos do art. 5º, o Ministério Público Estadual, através do presidente da mesa, fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos.

**Parágrafo único.** O presidente da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores/plenária de acordo com as necessidades que surgirem.

**DO HORÁRIO E LOCAL**

**Art. 7º.** A audiência pública realizar-se-á dia 23 (vinte e três) de janeiro do ano corrente, a partir das 09h00min, no auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, localizado no 7ª andar



**NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA  
42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**

do Edifício Maria Luiza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** A audiência pública será gravada e sua transcrição juntada aos trabalhos.

**Art. 9º.** Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, em até 5 dias após a audiência, sendo a ata ou o extrato divulgado nos termos da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

**Art. 10.** O presente edital deverá ser divulgado na forma de convite à toda a população teresinense que tiver interesse em participar, por todos os meios institucionais disponíveis, notadamente no site e redes sociais oficiais do MPPI e da 42ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Divulgue-se o presente edital.

Teresina (PI), *datado e assinado digitalmente.*

**CHICO DE JESUS**  
Promotor de Justiça

